

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n  
Centro - CEP: 58.240-000  
TACIMA - PARAÍBA



1959 TACIMA - PB 1981

ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 -Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- [pmtacima21@gmail.com](mailto:pmtacima21@gmail.com)

APROVADO  
EM 20/09/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

Em, 18 de julho de 2022.

CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 2022 E NAS PORTARIAS Nº 2.109 E Nº 1.971 DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

Recebido

Beatriz Pereira Machado  
Secretária Geral  
Mat. 0011

Em: 30/08/2022

**Parágrafo Único** – O pagamento do Piso Salarial previsto nesta lei, assim como o pagamento retroativo, fica condicionado aos repasses efetuados pelo Governo Federal, conforme previsto nos §§ 8º e 9º, art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 2º**- Fica assegurado o adicional de insalubridade em 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, previstos no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, assim como mediante repasses do governo Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares caso seja necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2022.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.**

*Luis Rodrigues Sobrinho*  
**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**  
EM 20/09/2022  
PRESIDENTE  
*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.  
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 243/2022.

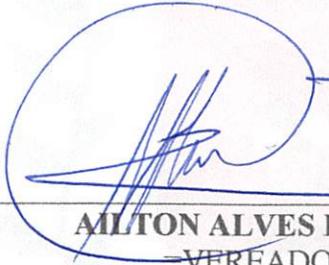
*“Modifica o Artigo 2º do Projeto de Lei de Nº 243/2022”.*

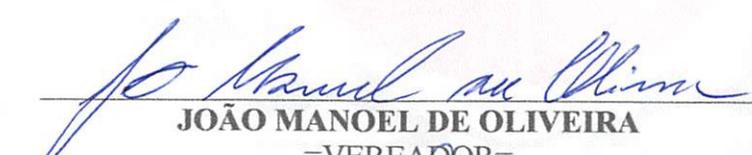
**Artigo 1º** - As disposições contidas no Art. 2º do Projeto de Lei Nº 243/2022, passa a ter a seguinte redação:

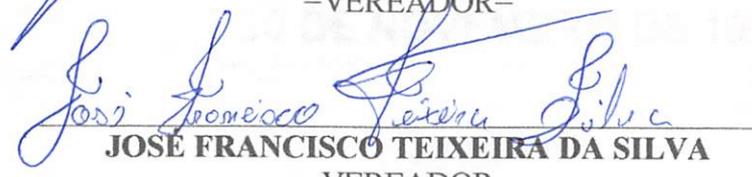
“**Art.2º:** Fica assegurado adicional de insalubridade em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos para os Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, previstas no artigo anterior.

**Artigo 2º** - Revogadas ás disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

#### SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB EM 09 DE SETEMBRO DE 2022

  
\_\_\_\_\_  
**AILTON ALVES DE LIMA**  
=VEREADOR=

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA**  
=VEREADOR=

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA**  
=VEREADOR=

  
\_\_\_\_\_  
**JOSIVAN MARTINS DE MORAIS**  
=VEREADOR=

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CAMILO DA SILVA**  
=VEREADOR=

  
\_\_\_\_\_  
**APROVADO**  
EM 09/09/2022  
PRESIDENTE

Recebido

  
**Beatriz Pereira Machado**  
Secretária Geral  
Mat. 0011  
Em: 13/09/2022

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 243/2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.  
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 243/2022.

*“Modifica o PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 1º do Projeto de Lei de Nº 243/2022”.*

“Art.1º: As disposições contidas no PARÁGRAFO ÚNICO, do Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 243/2022, passa a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do Piso Salarial previsto nesta lei, fica garantido aos ACS’s e ACE’s independente do vínculo empregatício nos termos do §§ 8º e 9º, do artigo 198 da Constituição Federal.

**Art. 2º**- Revogadas ás disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sus publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB  
EM 16 DE SETEMBRO DE 2022**

\_\_\_\_\_  
**ADEMILSON FRANCISCO DA SILVA**  
=VEREADOR=

\_\_\_\_\_  
**ERONIDES DANIEL JUNIOR**  
=VEREADOR=

\_\_\_\_\_  
**JOÃO LAERTH DA COSTA CESÁRIO**  
=VEREADOR=

*João Manoel de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA**  
=VEREADOR=

*José Francisco Teixeira Silva*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA-SILVA**  
=VEREADOR=

*Josivan Martins de Moraes*  
\_\_\_\_\_  
**JOSIVAN MARTINS MORAIS**  
=VEREADOR=

**APPROVADO**  
EM 20/09/2022  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

*Casa Terlópedes Cruz*

CNPJ: 08.584.195.0001/76 - CEP: 58.240 - 000 - ☎ (83)3378-1206.  
Praça: João Ferreira da Silva S/N - Centro - TACIMA - PB.

**JUAREZ DE SOUZA ARCANJO**

=VEREADOR=

*Paulo Camilo da Silva*

**PAULO CAMILO DA SILVA**

=VEREADOR=

**APROVADO**

EM 20/09/2022

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*